



Abordagens sobre o tráfico de mulheres na perspectiva dos Estudos de Gênero e da historiografia

Approaches to trafficking in women from a Gender Studies perspective and historiography

Jéssica Carvalho

<https://orcid.org/0009-0006-5339-0745>

Formada em História (licenciatura) pela Universidade Federal de Roraima, mestrandona Programa de Pós Graduação Sociedade e Fronteira (PPGSOF)-UFRR
<http://lattes.cnpq.br/5053145641296119>
jesca_ray12@hotmail.com

Márcia Maria de Oliveira

<https://orcid.org/0000-0001-5511-0942>

Professora Permanente do Programa de Pós-Graduação em Sociedade e Fronteiras e do Curso de Ciências Sociais da Universidade Federal de Roraima.
<http://lattes.cnpq.br/8199304840769363>
marcia.oliveira@ufrr.br

Beatriz Level

<https://orcid.org/0009-0002-3963-1654>

Doutora em Educação pelo Programa de Pós-Graduação em Educação da Universidade de São Paulo (USP), vinculada a linha de pesquisa: Cultura, Filosofia e História da Educação. Mestre em Sociedade e Fronteiras - PPGSOF/UFRR com período de estudos no Programa de Pós-Graduação em Sociologia da Universidade do Algarve (Portugal). Graduada no curso Bacharelado em Ciências Sociais, com habilitação em Sociologia, na Universidade Federal de Roraima, com período de estudos na Universidade Santo Tomás - Colômbia. Professora do Curso de Ciências Sociais da Universidade Fede
<http://lattes.cnpq.br/4980385210321677>
beatrix.level@ufrr.br

Resumo

Este artigo objetiva analisar, de forma crítica, os estudos sobre o tráfico de mulheres, o que implica compreender como esse fenômeno foi incorporado e tratado nas estruturas jurídicas e sociais e pelos estudos migratórios. Essa abordagem reconhece que as mulheres são desproporcionalmente afetadas por esse crime, sendo a maioria das vítimas, principalmente para fins de exploração sexual comercial. Para tanto, realizou-se uma análise histórica das legislações, tratados e acordos, nacionais e internacionais, sobre a temática, a exemplo da Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Adultas, de 11 de outubro de 1933, que orientou a formulação de outros marcos legais voltados à repressão dessa modalidade de delito internacional. A metodologia, orientada pela historiografia e pautada na perspectiva de gênero, buscou reconhecer e tornar visíveis as desigualdades estruturais e relações de poder que afetam de forma diferente homens, mulheres e outras identidades de gênero. Os resultados apontam a relevância de uma releitura crítica e uma abordagem atualizada dos instrumentos jurídicos, que evidenciam a resistência social em reconhecer plenamente a gravidade do tráfico de mulheres e suas implicações históricas e contemporâneas.

Palavras-chave

Tráfico de mulheres. Gênero. Historiografia. Legislação.

Abstract

This article aims to critically analyze studies on the trafficking of women, which implies understanding how this phenomenon has been incorporated and addressed in legal and social structures and by migration studies. This approach recognizes that women are disproportionately affected by this crime, being the majority of victims, mainly for the purposes of commercial sexual exploitation. To this end, a historical analysis of national and international legislation, treaties, and agreements on the subject was carried out, such as the International Convention for the Suppression of the Traffic in Women of October 11, 1933, which guided the formulation of other legal frameworks aimed at suppressing this type of international crime. The methodology, guided by historiography and grounded in a gender perspective, sought to recognize and make visible the structural inequalities and power relations that affect men, women, and other gender identities differently. The results point to the relevance of a critical reinterpretation and an updated approach to legal instruments, which highlight the social resistance to fully recognizing the seriousness of the trafficking of women and its historical and contemporary implications.

Keywords: Trafficking in women. Gender. Historiography. Legislation



1. Introdução

O presente artigo resulta de uma análise crítica dos dispositivos jurídicos internacionais e nacionais referentes ao tráfico de mulheres. Dessa forma, adotamos a pesquisa historiográfica como metodologia, por ser fundamental à compreensão das narrativas políticas, sociais, jurídicas e culturais que envolvem esse fenômeno, além de possibilitar o resgate de discursos historicamente silenciados. O tema foi abordado na perspectiva dos estudos de gênero que permitem compreender como as mulheres passaram a ser consideradas neste delito de ordem internacional.

Seguindo a perspectiva decolonial, o estudo buscou promover novas interpretações, incluir novos sujeitos e questionar as narrativas hegemônicas sobre o tráfico de mulheres. Como afirma Lugones (2014, p. 935), o pensamento decolonial desafia os modos tradicionais de compreender a modernidade e os processos coloniais, oferecendo uma análise aprofundada da colonialidade na construção de identidades sociais, culturais e sexuais, sem se limitar aos aspectos econômicos e políticos.

Assim, levantamos os principais instrumentos jurídicos em nível internacional sobre o tráfico de mulheres, o que permitiu identificar a forte influência do pensamento eurocêntrico nas legislações nacionais, cujos dispositivos contemporâneos foram elaborados com base em convenções e acordos internacionais. Nesse sentido, torna-se necessário adotar um olhar crítico que considere tanto os avanços quanto os retrocessos da jurisprudência referente ao tráfico de mulheres. Como afirma Del Priore (2020, p. 8) “[...] compreender as raízes do problema é fundamental para resolvê-lo. E, nesse processo, é essencial recuperar, pela história, a voz e as marcas de testemunhas que nos permitam ouvir e enxergar o passado no presente” .

A partir dessa perspectiva, também destacamos o tardio reconhecimento das mulheres negras e indígenas como sujeitos de direitos. Embora fortemente afetadas por esse crime, até o século XIX elas permaneciam à margem da proteção legal. O estudo, portanto, analisa fatos históricos, normas e acordos globais e brasileiros desde o século XVI até o XIX, adotando uma perspectiva de gênero para evidenciar que as vulnerabilidades das mulheres vítimas de tráfico extrapolam as desigualdades sociais, econômicas e geopolíticas.

O tráfico de mulheres pode ser analisado como uma forma mais complexa e ilegítima assemelhando ao sistema escravista vigente à época. Mas ao falar de “similaridade” nos referimos a um arcabouço de costumes, práticas, culturas e valores coloniais herdados pela sociedade. Na



perspectiva dos estudos de gênero, Lugones (2014, p. 935), defende o conceito de "sistema moderno/colonial de gênero" para refletir sobre a lógica opressiva da modernidade neocolonial, que apresenta dicotomias hierárquicas e uma lógica categorial. Ela busca, nas bases coloniais, a construção das estruturas do pensamento capitalista e colonialista modernos sobre sexualidade, gênero e raça. A sociedade que a autora apresenta como “moderna neocolonial” teve a sua base construída em um sistema escravista, marcado pela colonialidade do poder e de gênero, segundo a autora a colonialidade resistiu e adaptou-se em meio às transformações sociais, econômicas, políticas e culturais.

De acordo com Del Priore (2020), o período colonial no Brasil (1500–1822) consolidou a escravidão como base da sociedade e como sistema econômico, plenamente legitimado pela legislação vigente. Com a chegada dos portugueses e o primeiro contato com os povos indígenas, instaurou-se o uso intensivo da mão de obra indígena em serviços domésticos e atividades braçais. A partir do século XVI, esse trabalho passou a ser gradualmente substituído pelo comércio e pela exploração forçada de escravas africanas trazidas pelo tráfico transatlântico. “Embora o continente africano não forme um bloco uno, as escravizadas vinham de nações organizadas em clãs, onde a poligamia era corrente e onde viviam submissas aos códigos de conduta de uma sociedade hierarquizada, estruturada segundo rígidos padrões de comportamento e tradições religiosas” (Del Priore, 2020, p.15).

Embora parte da historiografia defende a substituição da mão de obra indígena pela africana, como se tivesse ocorrido de forma abrupta, os silenciando dentro da história, Schwartz (2018, p. 219) aponta que foi gradativa e lenta: “entre os séculos XVI e XVII, o tráfico e a escravidão dos povos indígenas foram gradativamente substituídos pela escravização de africanos que chegavam ao Brasil pelo tráfico negreiro”. Assim, a autora demonstra que a exploração e a violência contra os povos originários persistiram por muito mais tempo do que geralmente se reconhece.

Dessa forma, o tráfico de mulheres é reconhecido como um crime grave pela Lei nº 13.344/2016 marco legal do combate ao tráfico de pessoas, que prevê não apenas a penalidade e a punição dos responsáveis, mas também medidas de proteção e atenção à integridade das vítimas e de seus familiares. Atendendo a necessidade complexa que configura o crime na atualidade, esse que assume novos arranjos e estratégias, mantendo-se em constante crescimento, apesar das iniciativas de enfrentamento.

Essa persistência histórica é evidenciada por dados da Associação Brasileira de Defesa da Mulher, da Infância e da Juventude (ASBRAD, 2021), aproximadamente 2,5 milhões de pessoas entre homens, mulheres e crianças são vendidas anualmente para fins de exploração sexual e laboral, movimentando cerca de 32 bilhões de dólares. De acordo com o relatório Global Report on Trafficking in Persons 2024 da UNODC, a exploração sexual permanece como a forma mais comum de tráfico de pessoas, com mulheres e meninas representando 60% das vítimas identificadas em 2022.

O presente estudo, parte da ideia que o tráfico de mulheres não pode ter a motivação das suas atividades reduzida à obtenção de vantagens econômicas, mas um fenômeno multidimensional, que a sua compreensão tem que ir à percepção estrutural, não se limitando ao contexto geopolítico específico. Pelo contrário, deve ser analisado a partir das particularidades e especificidades de cada região.

O artigo está organizado em três partes. A primeira consiste em uma análise crítica feminista, orientada pela teórica Bell Hooks (2019). O feminismo, ao questionar as estruturas de dominação e oferecer uma visão crítica das relações de gênero, etnia, classe e migração (Walsh, 2017), articula-se com a perspectiva decolonial de Lugones (2014), ampliando a compreensão do conceito de gênero no campo político e nas relações históricas de poder.

Na segunda parte, são examinados os principais acontecimentos políticos, sociais e jurídicos que marcaram o reconhecimento do tráfico de mulheres como prática ilegal na sociedade. Por fim, a terceira parte discute o enfrentamento a esse fenômeno no Brasil, destacando os fatores que contribuíram para o avanço da jurisdição nacional e refletindo sobre a persistência da resistência social em abolir integralmente essa mazela após o período colonial. Para tanto, analisam-se instrumentos jurídicos que evidenciam a necessidade de punir os responsáveis, prevenir a prática e proteger as vítimas, em conformidade com as diretrizes dos direitos humanos.

2. O TRÁFICO DE MULHERES E SUAS RAIZES HISTÓRICAS: DA ESCRAVIDÃO AO TRÁFICO SEXUAL

O estudo tem como referência central a teórica feminista norte-americana Bell Hooks (2019), cuja contribuição é fundamental para a análise historiográfica das diferentes experiências femininas, em especial das mulheres negras durante o período da escravidão e das mulheres



brancas de classe média. A autora também critica os movimentos feministas ao demonstrar que, enquanto prática política, muitos deles reforçaram processos de segregação entre distintas categorias de mulheres.

A partir dessa fundamentação, estabelece-se um diálogo com os instrumentos jurídicos de enfrentamento ao tráfico de mulheres, refletindo sobre a marginalização das mulheres negras no processo de reconhecimento dentro da jurisdição.

Hooks (2019) evidencia que, no sistema escravista, as mulheres negras eram desumanizadas, tendo seus corpos reduzidos a mercadorias destinadas ao desejo e à compra por parte dos escravizadores brancos. Além da exploração sexual, eram submetidas a trabalhos forçados e comercializadas de forma intensa e violenta, sendo transportadas em embarcações precárias, sem possibilidade de resistência. Del Priore (2020), já havia destacado como a mulher negra escravizada foi submetida a múltiplas formas de violência e apontado que, mesmo quando alcançavam a liberdade, continuavam a ser alvo de sexism e racismo em uma sociedade patriarcal e profundamente desigual. “Se havia certa autonomia, não faltavam problemas. As cidades do Império estavam cheias de pobres livres e libertas sujeitas à violência masculina-sobretudo se fossem sozinhas” (Del Priore, 2020, p.83).

Observa-se que as mulheres negras foram marginalizadas da proteção jurídica ao longo da história, conforme revela o primeiro esforço legal voltado ao tráfico de mulheres. O Acordo Internacional para a Supressão do Tráfico de Mulheres, assinado em Paris em 1904, protegia apenas mulheres brancas, entendimento reforçado pela Convenção Internacional de 1910 relativa à Supressão do Tráfico de Brancas. Assim, o tráfico de mulheres negras permanecia desassistido, enquanto seus algozes permaneciam impunes. A ausência de instrumentos normativos eficazes impedia que essas mulheres tivessem garantidos direitos básicos, como liberdade de ir e vir sem sofrer violência ou brutalidade. “Os portugueses, porém, já estavam familiarizados com as mulheres negras, que, desde o século XV, eram enviadas para Portugal.” (Del Priore, 2020, p.15).

Hooks (2019) propõe uma reflexão sobre a imagem social da mulher negra, marcada pela exclusão e pela privação dos direitos básicos de sobrevivência. A autora evidencia que a mulher negra era estigmatizada pelo estereótipo de “impura”, enquanto as mulheres brancas eram associadas à “pureza” e, portanto, consideradas dignas de proteção. Essa marginalização transcendeu o cotidiano, estando enraizada nas estruturas sociais e jurídicas: enquanto a



prostituição e a exploração de mulheres brancas eram criminalizadas, não existiam medidas efetivas para proteger mulheres negras do tráfico, perpetuando um sexismo institucionalizado.

Hooks observa que, embora a participação de feministas brancas de classe média tenha sido fundamental para que o enfrentamento ao tráfico de mulheres avançasse no campo jurídico, esse feminismo mostrou-se marcado pela ausência de solidariedade interseccional. Ao priorizar os direitos de mulheres brancas, reduziu as experiências de opressão racista e sexista vividas por mulheres negras. Para a autora, tal postura evidencia como o racismo e o patriarcado estão profundamente enraizados na sociedade, de modo que um movimento destinado a defender todas as mulheres acaba, por legitimar violências. Nesse sentido, Hooks (2019) afirma que: “Os estereótipos racistas sobre as mulheres negras serem fortes e super-humanas são mitos que atuam nas mentes de muitas mulheres brancas, permitindo-lhes ignorar a vitimização das mulheres negras nesta sociedade e o papel que as mulheres brancas desempenham na conservação e perpetuação dessa vitimização.” (2019, p.11).

A marginalização das mulheres negras só pode ser compreendida a partir da interseccionalidade entre raça, gênero e classe. Historicamente, mulheres negras em situação de pobreza têm sido as mais vulneráveis ao tráfico sexual, em razão da articulação entre racismo estrutural e sexismo.

3. Tráfico de Pessoas no Brasil: Herança do Sistema Escravista

O presente estudo entende o tráfico de mulheres como uma herança do sistema escravista. Essa herança se manifesta não apenas na prática do crime, mas também na persistência de fatores ligados a gênero, raça, etnia e classe social, que influenciaram a resistência à abolição da escravidão e ainda estruturaram a sociedade brasileira. Isso evidencia a necessidade de compreender o fenômeno não apenas como um problema econômico, mas sobretudo estrutural.

Ao analisar historicamente os dispositivos jurídicos criados para a abolição da escravidão no Brasil, observa-se que o país sofreu pressões da Inglaterra e de outras nações que já haviam erradicado essa prática, mas houve também uma resistência interna de mulheres que lideraram movimentos abolicionistas. Como mostra Del Priore “Uma das primeiras associações antiescravistas foi fundada na Bahia em 1869, já com sócias mulheres: trata-se da sociedade

libertadora sete de setembro. Durante nove anos, libertou cerca de quinhentos escravos brasileiros e africanos” (Del Priore, 2020, p. 89).

Entretanto, a oposição para abolir relações escravistas permaneceu, pois a mão de obra escrava sustentou a economia por muitos anos. Nesse contexto, a criação de instrumentos legais funcionou como estratégia para atender parcialmente às exigências externas, garantindo a manutenção da estrutura escravocrata por longo tempo. Assim, não se trata de uma ruptura abrupta, mas de uma transição gradual, em que a escravidão foi sendo substituída e adaptada à nova organização social.

Para proteger a principal fonte de mão de obra e preservar os interesses da elite beneficiária do sistema escravista, foram criados dispositivos legais como a Lei Eusébio de Queirós (1850), que visava acabar com o tráfico transatlântico de africanos escravizados, porém com o fim do comércio internacional, surge o incentivo a procriação entre os escravos. A Lei do Ventre Livre (1871), que concedia liberdade para filhos de escravas, mas não oferecia qualquer condição de ascensão na sociedade. A Lei dos Sexagenários (1885) que dava liberdade para escravos com 60 anos ou mais, porém esses tinham que trabalhar por mais alguns anos para de fato estarem livres e, finalmente, a Lei Áurea (1888) que defendia a abolição da escravatura no Brasil.

Essas medidas, contudo, foram motivadas principalmente por pressões internacionais e interesses políticos e econômicos, sem refletir um reconhecimento efetivo da dignidade humana ou do direito à liberdade. Como resultado, os ex-escravizados permaneceram desamparados diante de sua extrema vulnerabilidade. Embora essas leis tenham, em tese, encerrado o tráfico transatlântico de africanos, caracterizado pela captura e pelo deslocamento forçado para as colônias, a exploração da mão de obra de indígenas e africanos continuou assumindo novas formas e métodos operacionais. Como afirma Del Priore (2020):

“[...] a partir da segunda metade do século XIX, as escravas passaram a não mais predominar, em termos numéricos, entre as mulheres que trabalham nos serviços domésticos. Desde então, foi crescente o número de libertas e livres que exerciam, muitas vezes ao lado de escravas, a função de “criadas de servir”.(Del priore, 2020, p.83).



Henrique (2024), por meio da análise de matérias jornalísticas, documentos oficiais e relatos de viajantes, desenvolve uma pesquisa fundamental para visibilizar os povos indígenas na historiografia brasileira, especialmente na região amazônica. Diante do que identifica como um histórico silenciamento dessas populações, o autor demonstra que a exploração indígena esteve presente desde o início da comercialização da mão de obra escravizada no Brasil e alerta para a persistência desse apagamento tanto na sociedade pós-colonial quanto na produção acadêmica sobre a escravidão.

Segundo Henrique (2024), a escravização de povos indígenas não cessou em 1755, apesar de dispositivos jurídicos que declaravam sua liberdade e previam punições para qualquer forma de exploração. O autor evidencia a continuidade de práticas ilegais de tráfico de indígenas, que se adaptaram a novas modalidades, rotas e finalidades, resistindo ao tempo. Essa constatação leva a questionar a forma como a história brasileira tem narrado e, em muitos casos, ocultado essa resistência.

Henrique (2024) apresenta informações sobre a situação dos povos indígenas na Amazônia durante o século XIX que divergem das narrativas históricas tradicionais. A partir da análise de jornais da época, o pesquisador identifica casos clandestinos de tráfico envolvendo povos originários, especialmente crianças, e evidencia a forma como esses episódios eram retratados com naturalidade na imprensa. Moreira (2020) corrobora essa análise, apontando que, ao longo do século XIX, o tráfico infantil afetou profundamente os povos jê tanto independentes quanto semi-independentes que habitavam uma extensa região entre as províncias do Rio de Janeiro, Espírito Santo, Bahia e Minas Gerais (Moreira, 2020, p. 391).

Henrique (2024) evidencia que a violência contra os povos originários era estrutural e, embora mascarada, normalizada na sociedade do século XIX, diferentemente do período colonial, em que se apresentava de forma mais explícita. A sociedade branca desconsiderava as legislações de proteção, recorrendo a eufemismos para justificar a exploração, e utilizava a geografia e os modos de vida dos indígenas como argumentos para legitimar atos cruéis.

O autor realiza uma análise crítica da escravidão ilegal na região amazônica, cujas vítimas recorrentes eram mulheres e crianças. Essas eram capturadas em suas comunidades e inseridas em um mercado cruel de escravos indígenas, sendo classificadas como “civilizadas” ou “não



civilizadas". O estudo denuncia, assim, a existência de um comércio interno de indígenas na sociedade provincial.

Um caso ilustrativo citado por Henrique envolve uma indígena de 15 anos que, ao fugir de seu agressor, buscou refúgio na residência de uma autoridade. Mesmo diante de sua resistência, houve uma invasão e uma tentativa de homicídio, e a jovem foi forçadamente levada pelo comerciante de escravos indígenas.

Esse episódio, noticiado nos jornais da época, evidencia a resistência dos povos indígenas, mas também o desamparo frente a uma estrutura jurídica que, embora existente na teoria, não garantia proteção ou liberdade. A impunidade permitia que o agressor se considerasse proprietário da criança, justificasse publicamente seus atos e ameaçasse quem se opusesse. Além disso, a cobertura jornalística demonstra como a violência e o comércio ilegal eram naturalizados e legitimados pela sociedade, sustentados por mecanismos midiáticos que reforçavam a opressão.

Henrique (2024) mostra que, pressionadas pelas insatisfações de colonos e missionários, as legislações destinadas a garantir a liberdade dos indígenas foram flexibilizadas, o que permitiu a continuidade de abusos e a manutenção da escravidão ilegal. A sociedade, estruturada pelo uso e costume da terra, infiltrou-se nos aparelhos estatais, promovendo ações que a beneficiavam, como a flexibilização das leis ou a punição de povos nativos.

O autor também destaca o caráter de classe do controle social, motivado pelos interesses de colonos e missionários em criar mecanismos de resistência a regimes de tendência abolicionista. O maior receio dessa classe residia no impacto financeiro de suas atividades, típicas do período colonial, incluindo restrições à circulação dos indígenas e controle sobre suas vidas. Além disso, Henrique evidencia que o tráfico de indígenas constituiu um capital transnacional, articulado nos aparelhos estatais da economia brasileira e influenciando decisões políticas, sociais e econômicas no país.

Outra discussão levantada pelo autor refere-se à atuação da coroa portuguesa como aparelho privado de hegemonia, representando interesses coletivos organizados na sociedade civil, mas voltados a conservar e promover os interesses particulares de uma classe ou fração de classe, transformando-os em interesses gerais. Gramsci (2000, p. 331) afirma que "o Estado é todo o



complexo de atividades práticas e teóricas com as quais a classe dirigente não só justifica e mantém seu domínio, mas consegue obter o consenso ativo dos governados”.

Segundo a concepção de aparelhos privados de hegemonia, tratam-se de organizações com base material própria situadas na sociedade civil, cuja função é moldar consciências para conservar ou promover interesses particulares de uma classe ou fração de classe (Bortone, 2023, p. 319). Esses aparelhos desempenham papel crucial na perpetuação das relações de poder, sustentando a dominação sobre os povos indígenas. Arjona e Salleh destacam que a hegemonia é utilizada para consolidar exploração e opressão, refletindo a influência desses aparelhos na manutenção de desigualdades sociais e de gênero.

4. Um panorama do tráfico de mulheres no Brasil

A discussão sobre o tráfico de mulheres no Brasil e no mundo envolve também o tema do silenciamento. Mulheres brancas eram frequentemente reconhecidas como vítimas, enquanto mulheres indígenas e negras permaneciam à margem. No Brasil, o primeiro instrumento legal para enfrentar o tráfico de mulheres baseou-se em dispositivos internacionais voltados ao combate do comércio de mulheres brancas para países europeus.

Somente a partir do século XX passou a ser reconhecido, nesses discursos, o tráfico de crianças e adolescentes como questão relevante. A Convenção Internacional para a Repressão do Tráfico de Mulheres Adultas, estabelecida em 11 de outubro de 1933, representou um avanço ao considerar que o crime se configurava mesmo com o consentimento da vítima, levando em conta fatores que tornam determinados grupos vulneráveis. Outro ponto importante diz respeito aos meios pelos quais a vítima ingressa no processo de tráfico.

A partir de 1996, o reconhecimento jurídico do tráfico de mulheres passou a abranger outras finalidades além da exploração sexual. As discussões posteriores incluíram o comércio de pessoas e o trabalho forçado, nos quais as vítimas são submetidas à coação e à violência. Dessa forma, o fenômeno passou a ser compreendido de maneira multifatorial, permitindo analisar tanto a dimensão do crime quanto sua complexidade.

No Brasil, o tráfico de mulheres ganhou visibilidade a partir do século XIX e foi previsto no Código Penal de 1940, embora as discussões ainda se concentrasssem na exploração sexual

de mulheres. Essa abordagem refletia a ideologia moralista europeia, que vinculava o combate ao tráfico à criminalização da prostituição. “No início do século XIX, o número de mulheres públicas aumentou” (Del Priore, 2020, p.120). Dessa forma, mulheres vítimas do tráfico eram frequentemente estigmatizadas e responsabilizadas pelo crime, mesmo em um contexto em que a prostituição em si não é punível, dificultando sua proteção.

O mesmo dispositivo de 1940, implicava pena de reclusão de 3 a 8 anos, além de multa, refletindo a abordagem punitiva da legislação da época, que considerava apenas teoricamente as circunstâncias de vulnerabilidade das vítimas.

Ao analisar esse dispositivo de forma crítica, observa-se que trechos como “a pessoa que venha a exercer a prostituição ou a saída de pessoas para exercê-las no estrangeiro” evidenciam a culpabilização da vítima e a influência de ideias moralistas sobre os bens jurídicos. Nesse contexto, a vítima sofria medidas punitivas, enquanto os grupos responsáveis pelo recrutamento e aliciamento eram frequentemente negligenciados. O tráfico de mulheres continua associado à ideia de rapto ou captura, refletindo uma visão ultrapassada de um fenômeno em constante transformação, cujas estratégias e formas de aliciamento evoluem ao longo do tempo.

É importante destacar que, historicamente, a vítima do tráfico de mulheres era frequentemente percebida não como tal, mas como culpada, mesmo quando havia uso de coação e violência. Como define Del Priore um grupo de mulheres chamadas de polacas, que tinham como definição “ser polaca significava ser produto de tráfico internacional do sexo que abastecia os prostíbulos das capitais importantes e.... ser pobre.” (Del Priore,2020, p.121).

O dispositivo anterior foi revogado com a criação da Lei 11.106/2005, que incluiu o tráfico de mulheres tanto em âmbito internacional quanto interno, reconhecendo que o fenômeno ocorre também no território nacional. Dessa forma, as medidas de combate passaram a considerar a dimensão real do tráfico, mantendo penas de reclusão e multa.

Essa mudança foi significativa por ampliar o escopo do tráfico de mulheres, deixando de focar exclusivamente na exploração de mulheres. No entanto, apesar da expansão das finalidades do tráfico para trabalho forçado, mulheres e meninas continuavam tendo seus casos reduzidos somente a exploração sexual, embora haja registros de que são submetidas a diversas formas de tráfico.



A Lei 12.015/2009, aprovada em outubro daquele ano, representou um avanço ao acrescentar ao Capítulo V do Código Penal a expressão “Do lenocínio e do tráfico de pessoas para fim de prostituição ou outra forma de exploração sexual”, eliminando a pena de multa. Ainda assim, o foco da legislação permaneceu centrado na exploração sexual, negligenciando outras formas igualmente relevantes.

Freire (2020) contribui significativamente para o estudo dos dispositivos legais sobre o tráfico de mulheres, oferecendo uma análise historiográfica dos principais marcos criados no sistema jurídico para reprimir esse crime. A autora apresenta um panorama cronológico do campo jurídico, em contextos nacional e internacional, promovendo um diálogo crítico com o legislador e demonstrando que este atua como parte da sociedade, e não de forma neutra. Um instrumento destacado por Freire é a Convenção de Genebra, que chamou atenção para “o casamento forçado de mulheres com fins lucrativos, e entrega ou não de menores de 18 anos a terceiros para exploração” (Freire, 2020, p. 17).

De forma ampla, a autora resgata normas e leis que antecederam o Protocolo de Palermo, considerado um marco no enfrentamento ao tráfico de mulheres, pois resultou na Lei 13.344/2016. Essa lei estabeleceu três eixos principais: prevenção, repressão e assistência às vítimas permitindo analisar os fundamentos sobre os quais se construíram as legislações vigentes.

O instrumento de 2016, cujas diretrizes estão alinhadas ao Protocolo de Palermo, é fundamental por ressaltar a dignidade da pessoa humana, perspectiva anteriormente marginalizada devido à forte presença de ideologias moralistas. A lei aproxima, portanto, as bases jurídicas de uma abordagem de gênero e estabelece que, para erradicar o tráfico de mulheres, os Estados-nações devem atuar de forma articulada e cooperativa, reconhecendo que o crime exige esforços tanto dos países de origem quanto de destino das vítimas. Dessa maneira, reforça a responsabilidade estatal na criação de medidas eficazes, capazes de gerar dados concretos e subsidiar políticas públicas de combate ao tráfico.

Uma das problemáticas relacionadas ao tráfico de mulheres, é a falta de centralização de dados sobre o crime, dificultando a identificação dos locais de maior ocorrência e das finalidades mais recorrentes. Outro aspecto historicamente negligiado diz respeito à atenção às vítimas, incluindo sua reintegração social, e à atuação do Estado na proteção de



migrantes em situação de vulnerabilidade. Nesse contexto, já se observa um avanço ao não criminalizar a migração, reconhecendo esses indivíduos como potenciais vítimas, conforme abordado na Convenção e no Protocolo firmados em 21 de março de 1950.

O Protocolo de Palermo, aprovado pela Assembleia Geral das Nações Unidas em 2000, representa um marco internacional no combate ao tráfico de mulheres. No entanto, sua implementação no Brasil só ocorreu em 2016, evidenciando a lentidão e o caráter gradual da adaptação legislativa nacional.

Apesar das iniciativas nacionais e internacionais para erradicar o tráfico de mulheres, a prática persiste, revelando a necessidade de compreender as condições estruturais que expõem as vítimas a situações de vulnerabilidade. Entre esses fatores, destacam-se as desigualdades sociais e econômicas presentes no Brasil, que agravam a vulnerabilidade de grupos específicos, tornando-os alvos potenciais para redes de tráfico de diferentes portes.

No contexto contemporâneo, as redes sociais tornaram-se ferramentas estratégicas para aliciadores. Por meio dessas plataformas, eles investigam potenciais vítimas antes do primeiro contato, utilizando caminhos aparentemente fáceis e seguros, mas altamente eficazes para recrutamento. Nas mídias digitais, as vítimas recebem propostas de emprego com salários incompatíveis com sua realidade, explorando sua vulnerabilidade e oferecendo um mundo de oportunidades ilusório. Ao chegarem ao destino, confrontam uma realidade completamente diferente, percebendo-se enganadas e inseridas em situações de tráfico. Em alguns casos, as vítimas não reconhecem imediatamente que estão sendo exploradas, dificultando sua proteção e resgate. Vale (2023, p. 109) aponta que, entre 2015 e 2018, o número de vítimas recrutadas via mídias sociais aumentou 51%, enquanto anúncios classificados representaram 22% e páginas independentes criadas pelos traficantes corresponderam a 26%.

Assis et al. (2019) destacam que a vulnerabilidade social de determinadas mulheres no Brasil, especialmente na região da Amazônia, é um problema alarmante. Dados indicam elevados índices de violência em diversas formas, incluindo feminicídio, além da baixa representação feminina na população e no mercado de trabalho. A violência sofrida aumenta a exposição dessas mulheres ao tráfico de pessoas, pois muitas acabam aceitando promessas ilusórias na tentativa de escapar de situações opressivas. Assim, seu estado de vulnerabilidade torna-se terreno propício para a ação de aliciadores e criminosos.



As autoras ressaltam que o silenciamento das mulheres não ocorre de forma isolada, estando profundamente ligado a estruturas mais amplas de opressão e desigualdade. Os sistemas colonial e capitalista contribuíram para perpetuar a vulnerabilidade feminina, expondo as mulheres a múltiplas formas de violência. Esse silenciamento se manifesta em diferentes dimensões, como a escassa representação política e a invisibilidade nas narrativas históricas. Embora a colonização tenha se espalhado por todo o território nacional, a região amazônica apresenta características específicas que a tornam singular, evidenciando um “desenvolvimento tardio” (Souza, 2019, p. 153). Os processos migratórios são complexos, e as migrações transnacionais o são ainda mais, envolvendo questões de fronteira nacional, soberania e transculturação.

Oliveira e Torres (2012), em Tráfico Internacional de Mulheres na Amazônia: Desafios e Perspectivas, discutem uma modalidade preocupante de tráfico de mulheres na região amazônica. Eles destacam que essa realidade é marcada por práticas patrimonialistas, nas quais até mesmo meninas podem ser aliciadas por familiares, incluindo seus próprios pais. Essa forma de tráfico evidencia uma dinâmica complexa e particular da região, em que fatores familiares e sociais se combinam para perpetuar a violência. O envolvimento de pais no aliciamento das próprias filhas não apenas caracteriza exploração econômica, mas também viola a confiança familiar, o abuso de autoridade e rompe os laços afetivos.

A análise de Oliveira e Torres (2012) contribui para compreender as múltiplas dimensões do tráfico de pessoas na Amazônia, mostrando como aspectos culturais, sociais e econômicos se interligam para sustentar a violência contra meninas e mulheres. Compreender essas dinâmicas é essencial para formular estratégias eficazes de prevenção e combate, especialmente em contextos em que práticas culturais e sociais específicas podem facilitar ou perpetuar a exploração.

Considerações finais

O estudo teve como base de pesquisa fontes históricas, como legislações, acordos internacionais e instrumentos jurídicos que tratam do tráfico de mulheres. A partir dessa análise, observa-se que, embora os aparatos legislativos anteriores tenham surgido sob um viés moralista, eles contribuíram para a criação de novas legislações voltadas à atenção, proteção e acolhimento das



vítimas, como a Lei nº 13.344/2016, frequentemente utilizada para nortear as ações de enfrentamento a esse fenômeno multifacetado. Ainda assim, há muito a ser desenvolvido no ordenamento jurídico para que as vítimas obtenham respostas efetivas em seus casos e consigam se reintegrar à sociedade por meio de atendimento especializado, proteção e, sobretudo, condições dignas para seguir em frente.

As fontes históricas possibilitaram ao estudo compreender que o tráfico de mulheres não está relacionado apenas a fatores econômicos. Como demonstrado neste artigo, há casos que envolvem práticas patrimonialistas que não beneficiam o mercado capitalista nem ocorrem com a intenção de obtenção de lucro. Isso nos leva a refletir que esse fenômeno está estruturado na sociedade e associado às violências de gênero, classe e raça, o que o torna ainda mais complexo e problemático.

Por isso, ao se refletir sobre o tráfico de mulheres, é importante que mais estudos se aprofundem na análise das estruturas da sociedade. O tráfico existe, mas há também uma sociedade que o consome, ainda que, na maioria das vezes, a criminalização recaia apenas sobre o aliciador ou sobre quem pratica o ato de transporte e exploração, deixando de lado a responsabilização das dinâmicas sociais, econômicas e culturais que sustentam esse sistema.

Referências

ARJONA M., Encarnación. Ecofeminismo e interculturalidad. En Feminismo/s, 34, p.199-214,2019.

ASBRAD. 2021. Características regionais do trabalho escravo (livro eletrônico) mapeamento do tráfico de pessoas no Brasil: volume 3/ coordenação Graziela do Ó Rocha.1 ed. Guarulhos, SP: Asbrad.

BORTONE, E. de A. A participação do Instituto de Pesquisas e Estudos Sociais (IPES) na construção da reforma administrativa na ditadura civil-militar (1964-1968). Dissertação (Mestrado em Administração Pública) - Universidade Federal Fluminense, Niterói, 2012.

CHAVES, Fabiana Nogueira; CÉSAR, Maria Rita de Assis. O Silenciamento Histórico das Mulheres da Amazônia Brasileira. Revista Extraprensa, São Paulo, Brasil, v. 12, n. 2, p. 138–156, 2019.

DEL PRIORE, Mary, Sobreviventes e guerreiras: uma breve história das mulheres no Brasil. Planeta, São Paulo, p. 256, 2020.

FREIRE, Maria das Graças Laurentino. Histórico do tráfico de humanos contado a partir do Brasil. In. FONTGALLAND, Isabel Lausanne...[et al]. Organizadores/as. Tráfico humano [livro eletrônico]: traços da economia e do direito. Campina Grande: Editora Amplia, 2023.P. 13-29.

GRAMSCI, A. Antologia. Seleção de textos e introdução de Carlos Nelson Coutinho.2.ed.Rio de janeiro: Civilização Brasileira,2000.

HENRIQUE, Marcio Couto. Uso e costume da terra: a escravidão ilegal de indígenas na Amazônia do século XIX. Revista Mundos do Trabalho, Florianópolis, v. 16, p. 1–22, 2024.

HOOKS, bell. Teoria feminista: da margem ao centro. Tradução de Rainer Patriota. São Paulo: Perspectiva, 2019.

LUGONES. M. Rumo a um feminismo descolonial. Estudos Feministas, Florianópolis, 22(3): 935-952, setembro-dezembro/2014.

OLIVEIRA, Márcia Maria de. Tráfico Internacional de mulheres na Amazônia: desafios e perspectivas. Somanlu: Revista de Estudos Amazônicos, 9 (1), p.73-86, 2013.

UNITED NATIONS OFFICE ON DRUGS AND CRIME. Global report on trafficking in persons 2024. New York: UN, 2024. 173 p. Disponível em: <https://www.unodc.org>. Acesso em: 23 out. 2025.

SCHWARCZ, L.M. O espetáculo das raças: cientistas, instituições e questão racial no Brasil – 1870-1930. São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

VALE. Simone Pereira do. A Era Digital e a influência das Novas Tecnologias na expansão do crime de Tráfico de Pessoas. In. FONTGALLAND, Isabel Lausanne...[et al]. Organizadores/as. Tráfico humano [livro eletrônico]: traços da economia e do direito. Campina Grande: Editora Amplia, 2023. P. 91-116.

WALSH, Catherine. Entretejiendo lo pedagógico y lo decolonial: luchas, caminos y siembras de reflexión-acción para resistir, (re)existir y (re)vivir. Valle de Cauca, Colombia: Alternativas, 2017.

Artigo submetido em 14/11/2025, aceito em 15/12/2025 e publicado em 20/12/2025.

